Aprovado por Unanimidade
EM: 06 NOV 2026
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
"Casa Joaquim Tavares de Lucena"
Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

INDICAÇÃO Nº: 72/2026

SUGERE AO PODER EXECUTIVO À REALIZAÇÃO DE UM NOVO ESTUDO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO PARA REVISÃO E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, ESPECIALMENTE DAQUELES QUE SERÃO PROVIDOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, COM POSTERIOR ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA.

AUTORIA: Romero Ramos Cavalcante.

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para, com arrimo no art. 132 e seguintes, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, requerer que Vossas Excelências dignem-se a debater e aprovar a presente indicação, **cuja pretensão é sugerir, ao chefe do Poder Executivo, o Sr. Francisco Joaquim de Lucena, e ao Secretário competente, que seja feito a realização de um novo estudo técnico e administrativo para revisão e reorganização do quadro de cargos efetivos de carreira e isolados do Município, especialmente daqueles que serão providos mediante concurso público, com posterior encaminhamento de projeto de lei a esta Casa Legislativa para apreciação, discussão e votação.**

A presente solicitação se faz necessária diante de algumas inconsistências identificadas no levantamento do quantitativo de vagas existentes no quadro de cargos efetivos do Município, especialmente após a aprovação do Projeto de Lei nº 49/2025, que promoveu a reorganização das vagas destinadas aos cargos públicos municipais.

Ocorre que foram apontadas situações que precisam ser devidamente reavaliadas pela Administração Municipal, uma vez que o quantitativo de servidores contratados e

ocupantes de cargos comissionados é expressivo em diversos setores da Prefeitura, demonstrando a necessidade de uma análise mais aprofundada sobre a estrutura atual do quadro permanente de servidores.

Além disso, é importante considerar que alguns candidatos aprovados no último concurso público desistiram de assumir suas respectivas vagas, enquanto alguns servidores efetivos do Município vieram a falecer, ocasionando a vacância dos cargos que ocupavam. Entretanto, essas situações precisam ser devidamente verificadas, pois não teriam sido integralmente consideradas no levantamento que serviu de base para a elaboração e aprovação do Projeto de Lei nº 49/2025, que segue em anexo.

Diante desses fatos, torna-se necessário que o Poder Executivo realize um levantamento atualizado e detalhado, considerando todas as vagas efetivamente existentes, os cargos vagos em decorrência de desistências, falecimentos e outras situações legais de vacância, bem como as necessidades de pessoal de cada secretaria e setor da Administração Municipal.

É fundamental que o Município tenha um quadro de cargos efetivos devidamente organizado e compatível com a realidade administrativa, possibilitando que o próximo concurso público contemple uma quantidade de vagas adequada às necessidades da população e à prestação dos serviços públicos.

Ressalto ainda que a realização de concurso público deve ser acompanhada de planejamento e responsabilidade administrativa, observando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece o concurso público como regra para o ingresso no serviço público.

Portanto, solicito que, após a realização desse novo estudo, o Poder Executivo encaminhe a esta Casa Legislativa uma proposta de reorganização do quadro de cargos efetivos, para que os vereadores possam conhecer os dados atualizados, debater a matéria e avaliar a necessidade de ampliação e adequação das vagas antes da realização do próximo concurso público municipal.

Assim sendo, pugno pela compreensão de V. Exas. para o fim de aprovar o nosso pleito, requerendo, por fim, que o mesmo seja remetido ao senhor Prefeito.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, 05 de novembro de 2026.

Romero Ramos Cavalcante.
Vereador (autor)

1662 SÃO JOÃO DO CARIRI - PB 1988
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO CARIRI
CASA JOAQUIM TAVARES DE LUCENA

Aprovado por Unanimidade
EM: 21 OUT 2025
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de São João do Cariri
RECEBIDO
23/10/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 49/2025.

Reorganiza e Consolida a Estrutura de Cargos Efetivos do Município, Cria Cargos, aumenta vagas e adota outras providências.

Art. 1º - O Plano de Cargos Efetivos dos servidores municipais do Município de São João do Cariri obedecerá ao estabelecido nesta lei e o que dispõe a Lei nº 292/2002 de 24 de junho de 2002 - que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município.

Parágrafo Único – O Regime Jurídico a que estão submetidos os servidores municipais, é o Estatutário, criado pela Lei nº 292/2002.

Art. 2º - O quadro permanente de pessoal a que se refere o artigo anterior compreende os cargos efetivos de carreira e isolados e serão providos mediante concursos público de provas ou de provas e títulos;

a) **Cargos de Carreira** é o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares, até a mais alta hierarquia profissional;

b) **Cargo isolado** é o que se escalona em classes, por ser o único na sua categoria.

Art. 3º - Os cargos constantes do Anexo III, desta lei, serão de provimento originário do magistério e posteriormente obedecerão aos critérios de investidura e promoção, estabelecidas através da Lei Municipal n° 455/2011, de 23 de fevereiro de 2011, denominada de Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público de São João do Cariri.

Art. 4º - Os cargos efetivos a que se refere o Artigo 3º desta lei, serão distribuídos em 03 (três) grupos ocupacionais da seguinte forma:

I – **Grupo Ocupacional de Serviços Auxiliares** que será ocupado por aqueles servidores que se exija para ingresso no cargo escolaridade máxima até o 1º grau completo.

II – **Grupo Ocupacional de Nível Superior**, será ocupado por aqueles servidores que se exija para ingresso no cargo a escolaridade de nível superior;

III – **Grupo Ocupacional do Magistério**, será ocupado por aqueles servidores que integram a carreira do Magistério conforme definições da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 5º - Para efeito desta lei considera-se;

I – **Cargo** – É o lugar instituído na Estrutura da Prefeitura com denominação própria, com soma geral de atribuições a serem exercidas por um funcionário nos termos do Regime Jurídico Único do Município;

II – **Classe** – Conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade e vencimentos;

III – **Carreira** – É o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas seguindo a hierarquia do serviço;

IV – **Categoria Funcional** – Conjunto de atividades divididas em classes identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos exigíveis para o seu desempenho;

V – **Grupo** – Conjunto de categorias funcionais consoante a correlação e afinidade entre as atividades necessárias ao exercício das respectivas atribuições.

Parágrafo 1º - Cada grupo terá sua escala de níveis atendendo a complexidade, responsabilidade e qualificação para desempenho das atividades;

Art. 6º - Fica assegurado um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre a quantidade de vagas oferecidas, quando da realização de Concurso Públicos, para as pessoas portadoras de deficiência física, compatíveis com as atividades do cargo, em obediência a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Os vencimentos correspondentes a cada cargo estão fixados nos Anexos I, II e III desta Lei, e só poderão ser reajustados mediante Lei especifica;

§ 1º - Os vencimentos serão pagos em conformidade com a jornada de trabalho a que se submeterem integral ou parcial.

§ 2º - Entende-se por integral a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e por parcial a jornada de 20 (vinte) horas semanais;

§ 3º - É assegurado a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados de um mesmo Poder, vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 8º - Os cargos constantes desta Lei serão distribuídos nas Unidades Administrativas de acordo com as respectivas necessidades de cada uma, e observando-se a disponibilidade de dotação orçamentária no orçamento municipal.

Art. 9º - As aposentadorias e pensões, dar-se-ão, no cargo e nível que o servidor estiver ocupando na ocasião da solicitação das mesmas.

Art. 10º - A vacância de qualquer cargo, declarado vago, só será preenchido mediante aprovação e classificação em concursos Públicos.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São João do Cariri - PB, em 23 de outubro de 2025.

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

I – Grupo Ocupacional de Serviços Auxiliares

Nº de ordem	Nome do Cargo	Nº de vagas abertas	Vagas preenchidas até Maio de 2016	Vagas disponíveis	Requisito mínimo para ingresso	Carga horária máxima semanal	Salário básico
1.	Coveiro	03	02	01	Alfabetizado	40 hs	1.518,00R$
	TOTAL	03	02	01			

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453 Assinado de forma digital por FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II

I – Grupo Ocupacional de Nível Superior

N° de ordem	Nome do Cargo	N° de vagas abertas	Vagas preenchidas até Maio de 2016	Vagas disponíveis	Requisito mínimo para ingresso	Carga horária máxima semanal	Salário básico
1.	Assistente Social	03	01	02	Ensino Superior Completo	40 hs	2.000,00R$
2.	Odontólogo	01	01	00	Ensino Superior Completo	40 hs	2.000,00R$
3.	Enfermeiro	02	02	00	Ensino Superior Completo	40 hs	2.005,50R$ + GRATIFICAÇÃO
4.	Farmacêutico e Bioquímico	01	01	00	Ensino Superior Completo	40 hs	
5.	Fisioterapeuta	02	02	00	Ensino Superior Completo	20 hs	2.118,00R$
6.	Psicólogo	03	01	02	Ensino Superior Completo	40 hs	SALÁRIO MÍNIMO + 50%
7.	Veterinário	01	01	00	Ensino Superior Completo	40 hs	
8.	Bioquímico	01	01	00	Ensino Superior Completo	40 hs	
9.	Fonoaudiólogo	01	00	01	Ensino Superior Completo	40 hs	2.000,00R$
10.	Psicopedagogo	03	00	03	Ensino Superior Completo	40 hs	2.000,00R$
11.	Nutricionista	02	00	02	Ensino Superior Completo	20 hs	SALÁRIO MÍNIMO + 50%
	TOTAL	20	10	10			

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo III

I – Grupo Ocupacional do Magistério

Nº de ordem	Nome do Cargo	Nº de vagas abertas	Vagas preenchidas até Maio de 2016	Vagas disponíveis	Requisito mínimo para ingresso	Carga horária máxima semanal	Salário básico
1.	Professor – Educação Infantil	03	00	03	Licenciatura Plena e/ou Pedagogia	30 hs	3.675,90R$
2.	Professor Anos Iniciais	08	05	03	Licenciatura Plena e/ou Pedagogia	30 hs	3.675,90R$
3.	Professor de Filosofia	01	00	01	Licenciatura Plena em Filosofia	30 hs	3.675,90R$
4.	Professor de Matemática	02	00	02	Licenciatura Plena em Matemática	30 hs	3.675,90R$
5.	Professor de Português	02	00	02	Licenciatura Plena em Letras	30 hs	3.675,90R$
6.	Professor de Libras	01	00	01	Licenciatura plena em Letras/Libras	30 hs	3.675,90R$
7.	Professor de Sociologia	01	00	01	Licenciatura em Sociologia/Ciências Sociais	30 hs	3.675,90R$
8.	Professor de Ed Física	04	00	04	Licenciatura Plena em Ed Física	30 hs	3.675,90R$
9.	Professor de Artes	01	00	01	Licenciatura Plena e/ou Pedagogia	30 hs	3.675,90R$
10.	Professor de História	01	00	01	Licenciatura Plena em História	30 hs	3.675,90R$
11.	Professor de Educação do Campo	01	00	01	Licenciatura em Educação do Campo	30 hs	3.675,90R$
12.	Professor de Inglês	01	00	01	Licenciatura Plena em Letras/Inglês	30 hs	3.675,90R$
	Total	26	05	21			

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453

Câmara Municipal de São João do Cariri
RECEBIDO
23 10 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

PEDIDO DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,

Considerando a relevância e o interesse público que envolve a matéria constante do Projeto de Lei nº 49/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos no quadro de pessoal do Município, destinados à realização de concurso público no exercício de 2025, venho, por meio deste, requerer a tramitação em regime de urgência do referido projeto.

A proposição em questão reflete o compromisso da atual gestão com o cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere à observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade na administração pública, assegurando que o provimento de cargos ocorra exclusivamente mediante concurso público, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

Destaca-se, ainda, que a aprovação célere da matéria é fundamental para garantir o planejamento e a execução adequada do certame, de modo a suprir necessidades de pessoal em diversas áreas essenciais da administração, evitando a descontinuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 49/2025, para que esta Casa Legislativa possa contribuir com a efetividade das ações de gestão responsável e transparente, voltadas ao fortalecimento do serviço público municipal.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2025.

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453